

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mogeiro

Prefeitura Municipal de Mogeiro

Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 11/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
HERICK DIESEL SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	18.559.664/0001-50	19/02/2025 - 15:22:13	Pedidos de Impugnação	Indeferido 10/03/2025	SEGUE EM ANEXO
Resposta: Segue parecer de indeferimento					
HERICK DIESEL SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	18.559.664/0001-50	19/02/2025 - 15:21:33	Pedidos de Impugnação	Indeferido 10/03/2025	SEGUE EM ANEXO
Resposta: Segue parecer de indeferimento					

Página 1 de 1

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 11/03/2025 às 15:44:04.
Código verificador: BD1A70





À Prefeitura Municipal de Mogeiro/PB Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 00011/2025

Ref.: Impugnação ao Edital – Limitação territorial de participação (raio de 65 km)

Impugnante: Herick Diesel Serviços e Comércio de Peças Automotivas LTDA
CNPJ: 18.559.664/0001-50 Endereço: Rua Doutor Mário Negócio, nº 1497, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59040-000

Herick Diesel Serviços e Comércio de Peças Automotivas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 18.559.664/0001-50**, com sede na **Rua Doutor Mário Negócio, nº 1497, Alecrim, Natal/RN**, vem, respeitosamente, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025**, com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e ampla competitividade, bem como no **art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, e **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogeiro/PB, visa à contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção da frota municipal.

Contudo, o edital, em seu item 6.4, estabelece a limitação territorial de participação a empresas localizadas em um raio máximo de 65 km da sede da Prefeitura Municipal de Mogeiro/PB.

Tal exigência é manifestamente ilegal, pois restringe a competitividade e viola os princípios que regem as licitações públicas, comprometendo a igualdade de condições entre os licitantes e o interesse público.

ENGETECH COMERCIO E SERVICOS LTDA – AV. NEVALDO ROCHA Nº 8125 - BAIRRO ALECRIM –
 CEP: 59.032-445 – TEL (84) 99930-0080 – EMAIL herick.g.a.locacao@hotmail.com CNPJ 18.559.664/0001-50

ZapSign c702acdb-e30d-47a3-89f8-3ebdbfef58ee. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



II. DA ILEGALIDADE DA LIMITAÇÃO TERRITORIAL

2.1. Violação ao Princípio da Competitividade

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem ser realizadas mediante licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esse princípio é reiterado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A restrição de participação a empresas situadas em um raio máximo de 65 km limita, de forma arbitrária, a competição no certame, afastando potenciais licitantes qualificados e comprometendo o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

2.2. Violação ao Princípio da Isonomia

O princípio da isonomia, previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os interessados em participar da licitação tenham iguais condições de disputa. A cláusula que estabelece o limite territorial cria uma discriminação injustificada, favorecendo empresas locais em detrimento de concorrentes de outras localidades que possuem plena capacidade técnica e econômica para executar o contrato.

2.3. Ausência de Justificativa Técnica ou Jurídica para a Restrição

O edital carece de justificativa plausível para a imposição da limitação territorial. O art. 37, caput, da Constituição Federal determina que os atos administrativos devem ser fundamentados, o que também é exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



A ausência de fundamentação técnica demonstra que a restrição foi estabelecida de forma arbitrária, contrariando os princípios da motivação e da razoabilidade. Ademais, a logística de entrega de peças e a prestação de serviços veiculares podem ser organizadas de maneira eficiente por empresas de outras localidades, desde que sejam previamente contratadas.

2.4. Impacto ao Interesse Público e à Economicidade

A restrição territorial compromete o interesse público, pois reduz o número de participantes no certame, restringindo a competitividade e, consequentemente, as possibilidades de obtenção de melhores condições de preço e qualidade.

Ao limitar a disputa, a Administração abre mão de propostas potencialmente mais vantajosas, em afronta ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que exige eficiência e economicidade na condução dos certames públicos.

III. DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, determinou:

“As exigências editalícias devem ser adequadas e proporcionais ao objeto contratado, sob pena de restringirem injustificadamente o caráter competitivo do certame.”

Adicionalmente, o Acórdão nº 787/2006 – Plenário do TCU também é enfático ao vedar limitações territoriais sem justificativa técnica:

“A delimitação geográfica para participação em licitação deve ser justificada por estudos técnicos ou razões que evidenciem a sua indispensabilidade ao interesse público.”



IV. DA DOCTRINA APLICÁVEL

Celso Antônio Bandeira de Mello e Marçal Justen Filho destacam que a imposição de restrições territoriais sem fundamento técnico afronta diretamente os princípios da isonomia e da competitividade, comprometendo a legitimidade do processo licitatório.

V. DA ANÁLISE PRÁTICA E DA VIABILIDADE TÉCNICA

Os serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças podem ser realizados por empresas situadas fora do raio estipulado, pois há ampla capacidade logística e flexibilidade no fornecimento de peças e serviços de manutenção, desde que atendidos os prazos e condições previstos no contrato.

VI. DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE

A limitação territorial não se mostra adequada, necessária e proporcional, uma vez que afasta licitantes qualificados sem justificativa técnica que demonstre a imprescindibilidade dessa restrição.

VII. DO PEDIDO DE REVISÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A exclusão da cláusula que limita a participação a empresas localizadas em um raio máximo de 65 km da sede da Prefeitura Municipal de Mogeiro/PB, prevista no item 6.4 do Edital;
2. A reabertura do prazo para apresentação de propostas;

ENGETECH COMERCIO E SERVICOS LTDA – AV. NEVALDO ROCHA N° 8125 - BAIRRO ALECRIM –
CEP: 59.032-445 – TEL (84) 99930-0080 – EMAIL herick.g.a.locacao@hotmail.com CNPJ 18.559.664/0001-50

ZapSign c702acdb-e30d-47a3-89f8-3ebdbef58ee. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



3. A comunicação formal aos interessados sobre a retificação do edital.

VIII. CONCLUSÃO

A limitação territorial prevista no edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2025 é ilegal, devendo ser suprimida em respeito aos princípios da isonomia, competitividade e legalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal/RN, 19/02/2025.

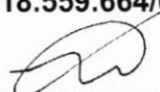
Assinado de forma digital por ENGTECH
COMERCIO E SERVICOS LTDA:18559664000150
Dados: 2025.02.19 15:19:38 -03'00'

Herick Graciano de Almeida

Sócio-Administrador

Herick Diesel Serviços e Comércio de Peças Automotivas LTDA

CNPJ: 18.559.664/0001-50


MARCO CÉSAR DANTAS DE ARAÚJO

OAB/RN 18042

ANA LUIZA DE CARVALHO MOREIRA

Estagiária de Direito

ENGTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA – AV. NEVALDO ROCHA N° 8125 - BAIRRO ALECRIM –
CEP: 59.032-445 – TEL (84) 99930-0080 – EMAIL herick.g.a.locacao@hotmail.com CNPJ 18.559.664/0001-50

ZapSign c702acdb-e30d-47a3-89f8-3ebdbef58ee. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 19 Fevereiro 2025, 09:10:07



Status: Assinado

Documento: IMPUGNAÇÃO MOGEIRO_PB.Docx.Pdf

Número: c702acdb-e30d-47a3-89f8-3ebbdfe58ee

Data da criação: 19 Fevereiro 2025, 09:08:58

Hash do documento original (SHA256): 9ed19db19d94ceb463a0cf5a191b0a410d71fe40262e48724fc97b2c536c2942



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora		Assinatura
MARCO CESAR DANTAS DE ARAUJO Data e hora da assinatura: 19 Fevereiro 2025, 09:10:06 Token: 35242e7c-f86f-4f49-96d1-3f10436aad0		 MARCO CESAR DANTAS DE ARAUJO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5584999212214 E-mail: marcocdadv@gmail.com		Localização aproximada: -5.839258, -35.222323 IP: 187.19.243.246 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c702acdb-e30d-47a3-89f8-3ebbdfe58ee, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign c702acdb-e30d-47a3-89f8-3ebbdfe58ee. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.